



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de julho de 2013

Edição nº 800

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 039/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **AS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 16.867,21** (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).
- A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 17.089,21** (dezesete mil oitenta e nove reais e vinte e um centavos).
- A empresa **CONSTRUTORA D'PAULA LTDA ME** embora habilitada não apresentou proposta para o LOTE 01
- A empresa **PAVIMENTAÇÃO E EDIFICAÇÃO NIUAK LTDA ME** teve sua proposta **DESCCLASSIFICADA** pelo não atendimento ao item 4.1 alínea "a" do edital: apresentou proposta sem a assinatura do responsável legal da empresa.

LOTE 02

- A empresa **CONSTRUTORA D'PAULA LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 86.745,69** (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 89.115,46** (oitenta e nove mil cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).
- A empresa **AS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 90.656,25** (noventa mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- A empresa **PAVIMENTAÇÃO E EDIFICAÇÃO NIUAK LTDA ME** teve sua proposta **DESCCLASSIFICADA** pelo não atendimento ao item 4.1 alínea "a" do edital: apresentou proposta sem a assinatura do responsável legal da empresa.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.
Toledo, 10 de Julho de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 041/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **R. BATISTA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 0,54** por metro, perfazendo um valor total de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.
Toledo, 10 de Julho de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso I do Regimento Interno, combinado com o art. 24, § 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por meio deste, **CONVOCA** Sessão Legislativa **EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no dia **12/07/2013**, no horário das **11:00** horas para apreciação e deliberação em **Primeiro Turno** do Projeto de Lei nº 87/12013, do Poder Executivo que *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Toledo, Para o período de 2014 a 2017*, em observância do disposto no inc. I do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 7, de 27 de junho de 2001.

Toledo, 10 de julho de 2010.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de julho de 2013

Edição nº 800

Página 2

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

RESOLUÇÃO N.º 29, de 19 de JUNHO de 2013.

Delibera indicação de representantes do CMAS para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.781/95 e nº 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito dia 19 de Junho de dois mil e treze, às 14:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a indicação das conselheiras: **Michele Regina Rugel**, como titular e **Daniele Foscarini**, como suplente, para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de Junho de 2013.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.